



Govorno do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC  
FUNDAÇÃO  
NOVA CHANCE

GOVORNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

CNPJ: 09.490.144/0001-48

FONE: (65) 3613-8610

RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 454 - BAIRRO BOA ESPERANÇA

CEP: 78.068-720- CUIABÁ-MT

E-MAIL: [gabfunac@sesp.mt.gov.br](mailto:gabfunac@sesp.mt.gov.br)

WWW.MT.GOV.BR

**TERMO DE INTERMEDIÇÃO 052.2022 DE MÃO DE OBRA REMUNERADA DE RECUPERANDOS ENTRE O CONSELHO DA COMUNIDADE DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE E A EMPRESA ESTOFADOS SANTOS LTDA/FUNAC/SESP/SAAP.**

**TERMO** de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso que celebram o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE** e a **EMPRESA ESTOFADOS SANTOS LTDA**, com Interveniência da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/SESP, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA/SAAP**, com vistas a propiciar postos de trabalho a recuperandos do **REGIME FECHADO**, oriundos da **COMARCA DE CUIABÁ/MT**.

O **CONSELHO DA COMUNIDADE DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE - CONSEP**, Associação Privada sem finalidade lucrativa e órgão da execução penal – Organização da Sociedade Civil, inscrito no CNPJ nº 27.858.768/0001-57, registrado em 18/12/2008, sob nº 11906, do primeiro Serviço Notarial da Comarca de Cuiabá, é órgão de Execução Penal, de instalação obrigatória, conforme disposto no artigo 61, inciso VII e 81 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com sede no Fórum da Comarca de Cuiabá, Centro político Administrativo – MT, neste Ato representada por sua Presidente, Sra. **SÍLVIA APARECIDA TOMAZ**, Presidente, brasileira, casada, portadora do RG nº 30293243-SSP/MT, inscrita no CPF nº 947.079.446-04, residente e domiciliada nesta Capital, aqui denominada **INTERMEDIADORA** e que de outro lado a **EMPRESA ESTOFADOS SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 04.048.532/0001-50, com sede na Rua Diogo Botelho, S/Nº Bairro Paiaguás, Várzea Grande/MT, neste ato representado pelo Sr. **AYRES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Dr. Antônio Lins, nº 16, Quadra 23, Jardim Marajoara – Várzea Grande/MT, denominada **PERMISSIONÁRIA**, com a **INTERVENIÊNCIA** da **FUNDAÇÃO NOVA CHANCE - FUNAC**, órgão da administração indireta do Estado de Mato Grosso, autorizada pela Lei Complementar nº 291 de 26 de dezembro de 2007, e instituída pelo Decreto nº 1.478 de 29 de julho de 2008, localizada na Avenida Governador Jari Gomes, nº 454, do Bairro Boa Esperança, em Cuiabá - Estado de Mato Grosso, CEP 78.068-540, inscrita no CNPJ sob o nº 09.490.144/0001-48, neste Ato representado pelo Sr. **WINKLER DE FREITAS TELES**, Brasileiro, Servidor Público, RG nº 494439-6 – SSP/GO, CPF nº 011.294.401-92, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 46, Casa 28, Setor 3, CPA 3, Nomeação 04/03/2022 – ATO nº 00917/2022. Anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/MT**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede na rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto de Segurança Pública, nomeado pela Portaria 068/2019/GAB/SESP/MT, 22/04/2019, Sr. **CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 074.6670-6-SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 200.320.644-20, residente e domiciliado nesta capital, **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, representada pelo seu Secretário Sr. **JEAN CARLOS GONÇALVES**, brasileiro, do RG nº 748271 SSP/MT e do CPF nº 559.386.121-87, nomeação em 18/01/2021, Ato nº **00618/2021**, residente nesta Capital. Firmam o presente **TERMO DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE RECUPERANDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO/PERMISSÃO DE USO**, protocolo **FUNAC-PRO-2022/00036**, tendo por base a Lei Federal n.º

1



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFC - 04/10/2022 às 14:47:43, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 04/10/2022 às 15:00:17 e JEAN CARLOS GONÇALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 04/10/2022 às 17:42:25.  
Documento Nº: 4673105-5094 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4673105-5094>



FUNAC/DIC/2022/01186

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC  
FUNDAÇÃO  
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

CNPJ: 09.490.144/0001-48

FONE: (65) 3613-8610

RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 454 - BAIRRO BOA ESPERANÇA

CEP: 78.068-720- CUIABÁ-MT

E-MAIL: [gabfunac@sesp.mt.gov.br](mailto:gabfunac@sesp.mt.gov.br)

WWW.MT.GOV.BR

8.666/1993 (art. 24, XIII), a Lei Federal n.º 7.210/1984, o Decreto Estadual n.º 548, de 09/05/2016, Decreto ESTADUAL 1.111.2017, IN Conjunta SEPLAG/SESP nº 06 de 26/07/2021, SIMP nº 000283/2022 e a Portaria Conjunta n.º 001/2017/SEJUDH/FUNAC/MT, Parecer Referencial/PGE, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, tem por objeto a contratação de Recuperandos do **REGIME FECHADO** do sistema penitenciário de MT, Comarca de Cuiabá/MT, para realização de Cortes de Madeiras, Montagem de Estrutura para camas, Montagem de estruturas para estofados, serviços gerais, corte de tecidos, costura e colchoaria, tendo como compromisso a profissionalização, capacitação e inserção no mercado de trabalho dos recuperandos.
- 1.2. O trabalho do recuperando não estará sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 28 da Lei 7.210/84.
- 1.3. Os recuperandos somente poderão ser admitidos no trabalho após apresentarem seus documentos pessoais, comprovante de abertura de conta bancária e autorização da FUNAC.
- 1.4 O recuperando que progredir para o regime aberto, liberdade condicional, suspensão condicional da pena ou extinção da pena deverá ser desligado de imediato da vaga ofertada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO NUMERO DE RECUPERANDOS (AS) SELECIONADOS E DO LOCAL DO TRABALHO A SEREM PRESTADOS.

- 2.1. Os recuperandos serão selecionados até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre a quantidade de empregados da entidade tomadora de serviços, na forma da Lei de Execução Penal e critérios de arredondamento matemático, mediante simples requerimento.
- 2.2. Os recuperandos prestarão os seguintes serviços: Conforme exarado na Cláusula Primeira, item 1.1.
- 2.3. Os serviços serão prestados na seguinte localidade: Comarca de Cuiabá/MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência deste Termo será de **60 (sessenta)** meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por analogia ao art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, havendo interesse das partes e mediante justificativa prévia da empresa Tomadora de Serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO QUADRO E HORÁRIO DE TRABALHO

- 4.1. Os recuperandos serão selecionados pela Fundação Nova Chance e/ou SAAP/Unidade Penal, mediante prévio requerimento da TOMADORA DE SERVIÇOS à FUNAC, para a prestação de serviços limitados a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias diurnas, de segunda a sexta feira, com no mínimo 1/h (uma hora) de descanso intrajornada, bem como aos sábados por no máximo 04 (quatro) horas, respeitados os dias de audiência, visita, domingos e feriados.
- 4.2. A liberação da saída extramuros para prestação dos serviços dentro do horário estabelecido fica condicionada aos procedimentos de segurança da unidade penal.



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 04/10/2022 às 14:47:43, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 04/10/2022 às 15:00:17 e JEAN CARLOS GONCALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 04/10/2022 às 17:42:25.  
Documento Nº: 4673105-5094 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4673105-5094>



FUNACD/C202201186

SIGA





Govorno do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC  
FUNDAÇÃO  
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

CNPJ: 09.490.144/0001-48

FONE: (65) 3613-8610

RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 454 - BAIRRO BOA ESPERANÇA

CEP: 78.068-720 - CUIABÁ-MT

E-MAIL: [gabfunac@sesp.mt.gov.br](mailto:gabfunac@sesp.mt.gov.br)

WWW.MT.GOV.BR

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO**

5.1. O pagamento da remuneração do recuperando em regime fechado será efetuado **até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido** e dividido em partes iguais, com as seguintes destinações, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 7210, de 11 de julho de 1984;

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, desde que determinado judicialmente, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas hipóteses anteriores;
- e) à constituição de pecúlio, em Caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando em liberdade;

5.2. Admitir-se-á o pagamento de valor superior ao salário-mínimo, nas hipóteses de acordo firmado entre as partes.

5.3. Para que a TOMADORA DE SERVIÇOS possa realizar os pagamentos de que trata esta cláusula quinta, a Unidade Penal, mediante colaboração da FUNAC, compromete-se a disponibilizar, previamente, declaração firmada pelo Recuperando indicando os dados bancários e o respectivo titular da conta.

5.4. Para fins de controle da remuneração, em hipóteses de faltas injustificadas ou demais situações, o cálculo do desconto considera apenas os dias úteis, ou seja, o salário-mínimo é dividido pelos dias úteis do mês trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS**

**6.1 São obrigações da Empresa ESTOFADOS SANTOS LTDA**

- a) efetuar o pagamento igual ou superior a um salário-mínimo vigente no País por recuperando contratado;
- b) – observar as normas da Unidade Penal;
- c) respeitar regras relativas à segurança, higiene e medicina no trabalho;
- d) fornecer equipamentos de proteção individuais necessárias à execução do serviço, orientar e exigir seu uso, bem como, ofertar uniformes e ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores;
- e) prestar total e imediata assistência ao recuperando, em caso de acidente do trabalho comunicando imediatamente o evento à Unidade Penal e a Fundação Nova Chance;
- f) comunicar, de imediato e por escrito, a direção da unidade e à Fundação Nova Chance;

3



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 04/10/2022 às 14:47:43, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 04/10/2022 às 15:00:17 e JEAN CARLOS GONCALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 04/10/2022 às 17:42:25.  
Documento Nº: 4673105-5094 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4673105-5094>



FUNACD/C202201186

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC  
FUNDAÇÃO  
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

CNPJ: 09.499.144/0001-48

FONE: (65) 3613-8610

RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 454 – BAIRRO BOA ESPERANÇA

CEP: 78.068-720- CUIABÁ-MT

E-MAIL: [gabfunac@sesp.mt.gov.br](mailto:gabfunac@sesp.mt.gov.br)

WWW.MT.GOV.BR

- g) designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do plano de trabalho;
- h) encaminhar à FUNAC, até o 10º dia útil ao mês vencido, a relação de recuperandos que estão trabalhando, com o número de dias trabalhados, em impresso próprio, que encaminhará ao Juízo competente da execução, para fins de remição de pena;
- i) fornecer meios para o transporte dos recuperandos e dos servidores que os acompanharem, observando as regras de segurança de trânsito;
- j) providenciar o imediato retorno do recuperando à Unidade Penal em caso de paralisação das atividades da tomadora de serviço, especialmente em caso de greve;
- k) comunicar previamente ao Diretor do estabelecimento penal e a Fundação Nova Chance, qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços atinente ao recuperando;
- l) fornecimento de alimentação;
- m) proporcionar qualificação profissional ao recuperando e/ou atividades que favoreçam o crescimento pessoal, sobre o uso de drogas ilícitas e suas consequências, violência, relação social e pessoais, dentre outros temas de relevância, através de palestras, rodas de conversa ou outras metodologias, realizado durante o turno de trabalho, pelo período de, no mínimo, uma hora por semana (1h/s).

n) recolhimento de tarifa administrativa, na forma do Decreto nº 548/2016.

**6.2.** O tomador de serviços deverá realizar pagamento de seguro contra acidente de trabalho ao recuperando trabalhador, na localidade em que houver disponibilidade por parte de empresa seguradora;

**6.3.** Será facultado ao recuperando, realizar a inscrição e recolhimento de INSS, como contribuinte facultativo, nos moldes do artigo 11, § 11 § 1º, inciso IX, do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

**6.4.** **13,5 % (treze e meio por cento)** destinados ao Conselho da Comunidade, para benefício a assistência do recuperando, conforme artigo 81, inciso IV, da Lei da Execução Penal, assim como para custeio de seus gastos internos de manutenção administrativa, com anuência da Secretária de Administração Penitenciária; e

**6.5.** **1,5 % (um e meio por cento)** destinados a Fundação Nova Chance, mediante emissão de DAR/Aut. Na conta única do Estado de Mato Grosso, a título de taxa administrativas, cuja guia poderá ser emitida no site [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) no link "documentos arrecadação", sublink "DAR-I Órgãos", ou poderão ser destinados ao CONCEP para atividades de ressocialização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE/CONCEP.**

4



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFC - 04/10/2022 às 14:47:43, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 04/10/2022 às 15:00:17 e JEAN CARLOS GONCALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 04/10/2022 às 17:42:25.

Documento Nº: 4673105-5094 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4673105-5094>



FUNAC/DIC/2022/1186

SIGA





Govorno do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC  
FUNDAÇÃO  
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

CNPJ: 09.490.144/0001-48

FONE: (65) 3613-8610

RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 454 – BAIRRO BOA ESPERANÇA

CEP: 78.068-720- CUIABÁ-MT

E-MAIL: [gabfunac@sesp.mt.gov.br](mailto:gabfunac@sesp.mt.gov.br)

WWW.MT.GOV.BR

- a) manter em arquivo os recibos referentes às remunerações mencionadas na Cláusula Quinta, de fácil acesso aos interessados;
- b) designar fiscal para proceder à orientação e ao acompanhamento dos recuperandos;
- c) proceder à celebração de termo aditivo para fins de eventuais alterações das condições do presente Termo de Intermediação, condicionadas à anuência das partes e interveniente;
- d) manter cientes os recuperandos que forem prestar serviços acerca dos valores depositados nas respectivas contas bancárias a título de remuneração.
- e) Expedir Termo de Compromisso a ser firmado com cada recuperando contratado.
- f) somente encaminhar para o trabalho o recuperandos que possuem RG – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PENAL/SAAP.**

**8.1.** As Unidades Penais do Regime Fechado, em observância à **Portaria Conjunta nº 001/2017/SEJUDH/FUNAC, de 16/08/2017** (D.O nº 27085), são responsáveis pela segurança, assiduidade, pontualidade e seleção dos recuperandos para as atividades desenvolvidas pela Tomadora de Serviços, devendo:

- a) selecionar os recuperandos do Sistema Penitenciário por meio de uma comissão multidisciplinar designada pela direção da Unidade Penal e adotar providências para a devida autorização do Juiz de Execução Penal da respectiva Comarca e Ministério Público, tendendo ao quantitativo e às qualificações necessárias para desempenhar os serviços constantes do subitem 2.2, com FUNAC, SESP e Tomadora de Serviços.
- b) Encaminhar ao Juízo da Varas de Execução Penais, no prazo de 15 (dias) do término do mês trabalhado, cópia do registro dos recuperandos do Sistema Penitenciário que prestaram o efetivo serviço, assim como a planilha individualizada dos dias de trabalho, visando, à instrução processual do condenado para obtenção do benefício da remissão em observância ao artigo 129 da Lei 7.210/1984.
- c) fornecer mensalmente aos recuperandos a relação dois dias remidos em decorrência do trabalho, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 129 da Lei 7.210/1984, com cópia à Fundação Nova Chance;
- d) proceder à substituição dos reuperandos quando necessário, mediante justificativa com ciência à FUNAC, de acordo com a lista de seleção previamente elaborada.

**8.2.** Os recuperandos somente serão encaminhados para o trabalho se possuem o RG/Registro e o CPF/Cadastro de Pessoa Física. Na hipótese da ausência da referida documentação, a direção do estabelecimento penal deverá adotar providências imediatas para regularização da situação, podendo solicitar auxílio via SESP, FUNAC, Poder Judiciário, Ministério Público ou demais órgãos competentes.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE/FUNAC.**

- I - Fiscalizar o correto ordenamento das atividades laborais;
- II – definir políticas, normas e regulamentos de conduta para o desenvolvimento das atividades laborais;
- III – dar suporte técnico ao Concep e às unidades prisionais;
- IV – Acompanhar e controlar o início das atividades para fins de subsidiar a contagem do início da vigência;
- V – Orientar a Direção da unidade prisional e da manutenção da integridade física dos reeducandos.

5



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 04/10/2022 às 14:47:43, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 04/10/2022 às 15:00:17 e JEAN CARLOS GONCALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 04/10/2022 às 17:42:25.  
Documento Nº: 4673105-5094 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4673105-5094>



FUNACD/C202201186

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC  
FUNDAÇÃO  
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

CNPJ: 09.490.144/0001-48

FONE: (65) 3613-8610

RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 434 - BAIRRO BOA ESPERANÇA

CEP: 78.068-720- CUIABÁ-MT

E-MAIL: [gabfunac@sesp.mt.gov.br](mailto:gabfunac@sesp.mt.gov.br)

WWW.MT.GOV.BR

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Ficam designados como fiscais da presente intermediação pela FUNAC, titular: **WALTER MUTRAN JÚNIOR**, Suplente: **VALDIRENE REGINA BORBA** – Mat. 570.15.

9.2. Fica designado pelo Tomador de Serviço: **HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS**, CPF nº 013.410.421-89, fone (65) 99256-8980.

9.3. Fica designado pela SAAP/Unidade Penal: **Diretor da Unidade Penal de onde serão selecionados os recuperandos para os trabalhos.**

9.4. Ficam designados pelo CONCEP: **MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA**, fone: (65) 992728658.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

10.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, deferimento para banco de horas ou pagamento de horas extras.

10.1.1. O descumprimento do disposto acima poderá ensejar a rescisão a contratual e a responsabilização Administrativa e judicial, por analogia às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PREÇO PÚBLICO**

11.1 A empresa contratante de serviços de recuperandos em cumprimento de pena no regime fechado, em intermediação exclusivamente realizada pela Fundação Nova Chance, recolherá tarifa administrativa estadual contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor da remuneração do recuperando trabalhador, até o 15º dia do vencimento do mês de referência, mediante a emissão de DAR/Aut.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL**

12.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento da remuneração dos recuperandos e da tarifa administrativa destinada à FUNAC, bem como qualquer outra inexecução parcial das obrigações dispostas neste Termo, a TOMADORA DE SERVIÇOS estará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente após a regular notificação da TOMADORA DE SERVIÇOS quanto à inexecução total ou parcial da avença, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor devido;
- c) demais sanções civis e criminais a serem delimitadas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO TOTAL**

6



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 04/10/2022 às 14:47:43, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 04/10/2022 às 15:00:17 e JEAN CARLOS GONCALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 04/10/2022 às 17:42:25.  
Documento Nº: 4673105-5094 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4673105-5094>



FUNAC/DIC/2022/01186

SIGA





Govorno do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO NOVA CHANGE

FUNAC  
FUNDAÇÃO  
NOVA CHANGE

GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

CNEJ: 09.490.144/0001-48

FONE: (65) 3613-8610

RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 454 - BAIRRO BOA ESPERANÇA

CEP: 78.068-720- CUIABÁ-MT

E-MAIL: [gabfunac@sesp.mt.gov.br](mailto:gabfunac@sesp.mt.gov.br)

WWW.MT.GOV.BR

**13.1.** A inexecução total do presente Termo ensejará, além das penalidades acima especificadas e as legais eventualmente aplicáveis ao caso, ao teor da cláusula anterior, a rescisão da avença com a adoção das devidas medidas de direito.

**13.2.** A TOMADORA DE SERVIÇOS não se eximirá no caso de eventualmente não efetuar o pagamento das apólices de seguros dos recuperandos, devendo neste caso suportar o ônus de indenizar em caso de acidentes no trabalho sob sua responsabilidade.

**13.3.** A inexecução total não obsta que a FUNAC remeta ao órgão competente o montante da dívida para que seja inscrita em dívida ativa do Estado, podendo ainda, proceder à cobrança judicial da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

**14.1.** A rescisão do presente Termo poderá ser:

- determinada por ato unilateral da FUNAC por inadimplência total das obrigações da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas;
- amigável, mediante acordo reduzido a termo, entre a FUNAC e a entidade TOMADORA DE SERVIÇOS;
- judicial, nos termos da Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA.

**15.1.** Este Termo Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre por mútuo interesse, e mediante proposta justificada da entidade TOMADORA DE SERVIÇOS e aprovada pela FUNAC, sob a anuência ou recomendação da SESP.

**15.2.** O presente termo poderá ser denunciado por acordo entre as partes, ou por uma delas, unilateral e justificadamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do andamento das atividades durante esse período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** O extrato do presente Termo de Intermediação de Mão de Obra será publicado no Diário Oficial de Estado de Mato Grosso no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

**17.1** Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 04/10/2022 às 14:47:43, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 04/10/2022 às 15:00:17 e JEAN CARLOS GONCALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 04/10/2022 às 17:42:25.  
Documento Nº: 4673105-5094 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4673105-5094>



FUNAC/DIC/2022/01186

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

FUNAC  
FUNDAÇÃO  
NOVA CHANCE

GOVERNO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

CNPJ: 09.490.144/0001-48

FONE: (65) 3613-8610

RUA GOVERNADOR JARI GOMES, Nº 454 - BAIRRO BOA ESPERANÇA

CEP: 78.068-720 - CUIABÁ-MT

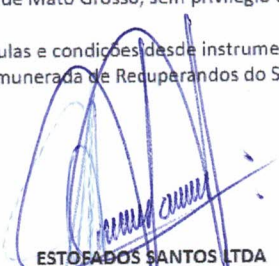
E-MAIL: [gabfunac@sesp.mt.gov.br](mailto:gabfunac@sesp.mt.gov.br)

WWW.MT.GOV.BR

18.1. Para todas as questões oriundas desta avença não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, sem privilégio de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste instrumento, as partes assinam o presente Termo de Intermediação de Mão de Obra Remunerada de Recuperandos do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Cuiabá, 05 de Setembro de 2022.

  
ESTOFADOS SANTOS LTDA  
Sócio-Administrador  
Tomador de Serviços

  
SÍLVIA APARECIDA TÔMAZ  
Presidente

Conselho da Comunidade de Execução Penal da Comarca de Cuiabá/MT

WINKLER DE FREITAS TELES  
Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC/MT

JEAN CARLOS GONÇALVES  
Secretário Adjunto de Administração Penitenciária – SAAP/SESP/MT

CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM  
Secretário Adjunto de Segurança Pública – SESP/MT

8



Assinado com senha por WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDAÇÃO / GPFNC - 04/10/2022 às 14:47:43, CARLOS GEORGE DE CARVALHO DAVIM - SECRETARIO ADJUNTO / GSASP - 04/10/2022 às 15:00:17 e JEAN CARLOS GONÇALVES - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAP - 04/10/2022 às 17:42:25.  
Documento Nº: 4673105-5094 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4673105-5094>



FUNAC/DIC/2022/01186

SIGA